



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

LEI Nº 2.733/2016

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º O comitê será composto com os seguintes membros titulares e suplentes:

I - um representante da secretaria municipal de educação;

II - um representante dos diretores da rede estadual de ensino;

III - um representante dos diretores da rede municipal de ensino;

IV - um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede estadual de ensino;

V - um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede municipal de ensino.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Alto Paraná observará os seguintes critérios para sua composição:

I - a indicação dos representantes dar-se-á por ofício do representante de cada segmento e será registrada em ata;

II - a nomeação dos representantes do comitê dar-se-á por decreto do Poder Executivo;

III - os representantes do comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

IV - o comitê terá um presidente eleito entre seus pares, podendo ser reeleito uma única vez;

V - a escolha do presidente do comitê recairá entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 2º;

VI – o titular do comitê poderá afastar-se a qualquer momento, sendo imediatamente indicado novo suplente da representação respectiva;

VII - a atuação dos membros do comitê é considerada atividade de relevante interesse social, não sendo remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

VIII – o município garantirá a infraestrutura e as condições necessárias para o efetivo funcionamento do comitê.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, Anexo I da Resolução nº 777 da SEED – PR, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Ensino, com Parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, Paranavaí - PR, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 5º O Comitê Municipal do Transporte Escolar cumprirá as recomendações da Resolução nº 777, da SEED – PR, de 27 de fevereiro de 2013 e demais atos normativos da esfera estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 18 de maio de 2016.

Claudio Golemba
Prefeito
15º Gestão Administrativa